



CONTRATO Nº. \_\_\_/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.609/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Localidade Santana, São João do Arraial, Piauí, inscrito no CPF sob o nº 932.720.063-20.

**CONTRATADA: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 490.289.783-04, com endereço na Av. José dos Santos e Silva, 1540, centro, Teresina.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Carta Convite nº 005/2014, Proc. Administrativo nº 005/2014, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física para preparo e fornecimento de refeições, hospedagens e café da manhã na sede do município de São João do Arraial, no sistema "Prato Feito-PF" servido no local do estabelecimento e preparo e fornecimento de lanches; e serviços de hospedagem, refeições e café da manhã na capital, também sistema "Prato Feito-PF" servido no local do estabelecimento, à carentes em tratamento médico do município de São João do Arraial, constantes do anexo II do edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação referida tem por finalidade a contratação de empresa ou pessoa física para prestação dos serviços, conforme acima descrito, no município de São João do Arraial, especificados conforme edital e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos produtos, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da lei 8.666/93, sob a modalidade Carta Convite.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, Carta Convite nº 005/2014, de 22 de julho de 2014, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

*Maria de Fatima*

*(Handwritten signatures and initials)*



IV- O contratante resguarda-se o direito de emitir as ordens de fornecimento, conforme sua necessidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O prestação dos serviços será atestada pelos setores responsáveis da Prefeitura e/ou Secretarias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da publicação no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do /FPM/ICMS/REC. PRÓPRIOS da Prefeitura municipal de São João do Arraial, no elemento de despesa \_\_\_\_\_ e Funcional Programática \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O contratante pagará à contratada o valor máximo de **RS 11.400,00 (onze mil, quatrocentos reais), para o lote IV, e RS 4.000,00 (quatro mil reais) para o lote V**, conforme proposta apresentada pela empresa, documentos constantes do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a efetiva entrega das mercadorias, de acordo com a necessidade do município.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Prefeitura municipal.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olimpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 25 de julho de 2014.

CONTRATANTE

*Adriano*

Adriano Castelo Branco Ramos Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João do Arraial-PI

(Prefeito municipal)

CONTRATADA

*Marcia de Fátima Pereira de Siqueira*

Testemunhas:

*João Alves de Leal*  
Nome: 128.015.421-72  
CPE:

*Gardenia Alves Barbosa*  
Nome:  
CPF: 828.872.763-87

*57 usat*



CONTRATO N.º. \_\_\_/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E ANTONIA MATIAS DE SANTANA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.609/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Localidade Santana, São João do Arraial, Piauí, inscrito no CPF sob o n.º 932.720.063-20.

**CONTRATADA: ANTONIA MATIAS DE SANTANA**, CPF n.º 9156.581.313-53, com endereço na Rua José Tomaz de Lima, s/n.º, centro, São João do Arraial.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Carta Convite n.º 005/2014, Proc. Administrativo n.º 005/2014, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física para preparo e fornecimento de refeições, hospedagens e café da manhã na sede do município de São João do Arraial, no sistema "Prato Feito-PF" servido no local do estabelecimento e preparo e fornecimento de lanches; e serviços de hospedagem, refeições e café da manhã na capital, também sistema "Prato Feito-PF" servido no local do estabelecimento, à carentes em tratamento médico do município de São João do Arraial, constantes do anexo II do edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação referida tem por finalidade a contratação de empresa ou pessoa física para prestação dos serviços, conforme acima descrito, no município de São João do Arraial, especificados conforme edital e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos produtos, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da lei 8.666/93, sob a modalidade Carta Convite.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, Carta Convite n.º 005/2014, de 22 de julho de 2014, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.
- IV- O contratante resguarda-se o direito de emitir as ordens de fornecimento, conforme sua necessidade.



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O prestação dos serviços será atestada pelos setores responsáveis da Prefeitura e/ou Secretarias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da publicação no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do /FPM/ICMS/REC. PRÓPRIOS da Prefeitura municipal de São João do Arraial, no elemento de despesa \_\_\_\_\_ e Funcional Programática \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor máximo de **RS 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)**, para o lote III, conforme proposta apresentada pela empresa, documentos constantes do processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARAGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'B' and a signature that appears to be 'MSP/PI'.



O pagamento será efetuado conforme a efetiva entrega das mercadorias, de acordo com a necessidade do município.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Prefeitura municipal.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 25 de julho de 2014.

CONTRATANTE  
(Prefeito municipal)

*[Handwritten signature]*

Miliano Castelo Branco Ramos Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João do Arraial - PI

CONTRATADA

*autoriz matias de santana*

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

*João Abel de Souza*  
*128.015.421-72*

Nome:  
CPF:

*Zélia Maria de Oliveira*  
*887 328 431 00*

*[Handwritten signatures]*



CONTRATO Nº. \_\_\_/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E MARIA DE PAIVA MORAIS, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.609/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Localidade Santana, São João do Arraial, Piauí, inscrito no CPF sob o nº 932.720.063-20.

**CONTRATADA: MARIA DE PAIVA MORAIS**, CPF nº 9156.581.313-53, com endereço na Rua Raimunda Pereira, s/nº, centro, São João do Arraial.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Carta Convite nº 005/2014, Proc. Administrativo nº 005/2014, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física para preparo e fornecimento de refeições, hospedagens e café da manhã na sede do município de São João do Arraial, no sistema "Prato Feito-PF" servido no local do estabelecimento e preparo e fornecimento de lanches; e serviços de hospedagem, refeições e café da manhã na capital, também sistema 'Prato Feito-PF' servido no local do estabelecimento, à carentes em tratamento médico do município de São João do Arraial, constantes do anexo II do edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação referida tem por finalidade a contratação de empresa ou pessoa física para prestação dos serviços, conforme acima descrito, no município de São João do Arraial, especificados conforme edital e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos produtos, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da lei 8.666/93, sob a modalidade Carta Convite.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, Carta Convite nº 005/2014, de 22 de julho de 2014, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.
- IV- O contratante resguarda-se o direito de emitir as ordens de fornecimento, conforme sua necessidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'WSP' and 'JA'.



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O prestação dos serviços será atestada pelos setores responsáveis da Prefeitura e/ou Secretarias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da publicação no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do /FPM/ICMS/REC. PRÓPRIOS da Prefeitura municipal de São João do Arraial, no elemento de despesa \_\_\_\_\_ e Funcional Programática \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor máximo de **RS 3.900,00 (três mil, novecentos reais)**, para o lote II, conforme proposta apresentada pela empresa, documentos constantes do processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARAGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a efetiva entrega das mercadorias, de acordo com a necessidade do município.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '75' and a signature that appears to be 'Carmem'.



**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Prefeitura municipal.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olimpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 25 de julho de 2014

CONTRATANTE  
(Prefeito municipal)

*Adriano*

Adriano Castelo Branco Rêgo  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João do Arraial - PI

CONTRATADA *x maria de Paiva Moraes*

Testemunhas:

*João Alves de Paiva*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 128.015.421-72

*Zelma Maria de Oliveira*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 88F 328 431 00

*Adriano*  
*Zelma*



CONTRATO N.º. \_\_\_/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E ROSILDA ARAÚJO MOUTA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.609/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Localidade Santana, São João do Arraial, Piauí, inscrito no CPF sob o n.º 932.720.063-20.

**CONTRATADA: ROSILDA ARAÚJO MOUTA**, CPF n.º 372.882.703.78, com endereço na Av. Vicente Augusto, 337, centro, São João do Arraial.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Carta Convite n.º 005/2014, Proc. Administrativo n.º 005/2014, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física para preparo e fornecimento de refeições, hospedagens e café da manhã na sede do município de São João do Arraial, no sistema "Prato Feito-PF" servido no local do estabelecimento e preparo e fornecimento de lanches; e serviços de hospedagem, refeições e café da manhã na capital, também sistema 'Prato Feito-PF' servido no local do estabelecimento, à carentes em tratamento médico do município de São João do Arraial, constantes do anexo II do edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação referida tem por finalidade a contratação de empresa ou pessoa física para prestação dos serviços, conforme acima descrito, no município de São João do Arraial, especificados conforme edital e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos produtos, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da lei 8.666/93, sob a modalidade Carta Convite.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, Carta Convite n.º 005/2014, de 22 de julho de 2014, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.
- IV- O contratante resguarda-se o direito de emitir as ordens de fornecimento, conforme sua necessidade.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O prestação dos serviços será atestada pelos setores responsáveis da Prefeitura e/ou Secretarias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da publicação no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do /FPM/ICMS/REC. PRÓPRIOS da Prefeitura municipal de São João do Arraial, no elemento de despesa \_\_\_\_\_ e Funcional Programática \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O contratante pagará à contratada o valor máximo de **R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais)**, para o lote I, conforme proposta apresentada pela empresa, documentos constantes do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São João do Arraial

79

O pagamento será efetuado conforme a efetiva entrega das mercadorias, de acordo com a necessidade do município.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Prefeitura municipal.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 25 de julho de 2014.

CONTRATANTE  
(Prefeito municipal)

*[Handwritten signature]*

Adriano Castelo Branco Ramos Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João do Arraial - PI

CONTRATADA

*Rosilda Araújo Mouta*

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

*João Alves de Paiva*  
*128.015.421-72*

Nome:  
CPF:

*Zélia Maria de Oliveira*

*[Handwritten signatures]*